



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA CONSOLIDADA - PRESI 257/2015

[Portaria Presi 257 de 24 de junho de 2015 - Original](#)

Alterada por:

[Portaria Presi 295 de 3 de agosto de 2015](#)

[Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#)

Dispõe sobre o Exame Periódico de Saúde – EPS no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003173-98.2015.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a previsão de que os servidores serão submetidos a exames periódicos de saúde, constante no artigo 206-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) o Decreto 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o disposto no artigo 206-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto aos exames médicos periódicos de servidores;
- c) a necessidade de criação de banco de dados consistente para levantamento de informações que possibilitem o planejamento e a execução de ações e programas voltados à promoção da saúde dos magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região;
- d) a Meta Específica da Justiça Federal de atingir, até o ano de 2020, 100% de adesão de magistrados e servidores ao exame periódico de saúde,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, o Exame Periódico de Saúde – EPS, sob a coordenação da Secretaria de Bem-Estar Social – Secbe.~~

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das seções e subseções judiciárias vinculadas, o Exame Periódico de Saúde – EPS, sob a coordenação da Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe. [\(Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

§ 1º O EPS destina-se aos magistrados e servidores ativos, bem como aos servidores cedidos e aos nomeados sem vínculo com a Administração Pública.

§ 2º Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, o Tribunal e as seccionais ficam desobrigados de promover a realização do EPS enquanto perdurar o afastamento.

~~**Art. 2º** A realização do EPS tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos magistrados e servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.~~

Art. 2º A realização do EPS tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos magistrados e servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho, das atribuições do cargo e de doenças ocupacionais ou profissionais. [\(Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

Art. 3º O Tribunal e as seccionais realizarão o EPS, preferencialmente, na seguinte ordem:

~~I – diretamente nas dependências do Tribunal ou das suas seccionais, ou;~~

I – diretamente nas dependências do Tribunal, das suas seções ou subseções judiciárias, ou; [\(Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

~~II – pela rede credenciada do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região – Pro-Social, mediante guia, ou outro documento que a substitua, emitida pela Secretaria de Bem-Estar Social – Secbe, no Tribunal, ou pela Seção de Bem-Estar Social – Sebes, nas seccionais, ou;~~

II – indiretamente, por meio da rede credenciada do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região – Pro-Social, mediante guia ou outro documento que a substitua, emitida pela Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe, no Tribunal, ou pela Seção de Bem-Estar Social – Sebes, nas seccionais, ou; [\(Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

III – mediante contrato administrativo, observando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais.

Art. 4º A periodicidade para realização do EPS será a seguinte:

I – bienal, para os magistrados e servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II – anual, para magistrados e servidores com idade a partir de quarenta e cinco anos ou expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional.

§ 1º O primeiro EPS será realizado após o período de um ano da data de ingresso do magistrado ou servidor, preferencialmente, no mês de seu aniversário.

§ 2º Exames complementares e específicos para EPS serão feitos conforme a idade, o sexo e a exposição ocupacional, na forma dos arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 5º Os exames complementares compreendem:

I – Hemograma completo;

II – Glicemia;

III – Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

IV – Perfil lipídico (colesterol total, LDL, VLDL, HDL e triglicérides);

V – Creatinina;

VI – AST (transaminase glutâmica oxalacética – TGO);

VII – ALT (transaminase glutâmica prúvica – TGP);

~~VIII – Citologia oncótica (papanicolau), para mulheres;~~

VIII – citologia oncótica (papanicolau) ou colpocitologia em meio líquido, para mulheres; [\(Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

IX – Mamografia, para mulheres a partir dos 40 anos de idade;

X – Oftalmológico, para indivíduos com mais de 45 anos de idade (consulta, acuidade visual e fundo de olho);

XI – Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico), para indivíduos com mais de 50 anos de idade;

XII – Antígeno prostático específico total e livre (PSA), para homens a partir dos 50 anos;

~~XIII – Consulta médica ginecológica para mulheres e urológica para homens;~~

XIII – Consulta médica ginecológica para mulheres a partir de 20 anos e urológica para homens a partir de 50 anos; [\(Redação dada pela Portaria Presi 295 de 3 de agosto de 2015\)](#)

XIV – Teste ergométrico e Eletrocardiograma (ECG) para mulheres a partir dos 50 anos e para homens a partir dos 40 anos, observado o disposto no art. 7º desta Portaria;

XV – TP – tempo de protrombina, determinação; ([Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

XVI – KTTTP – tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação; ([Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

XVII – consulta ortopédica para agentes de segurança; ([Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

XVIII – consulta para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para magistrados ou servidores lotados nas subseções judiciárias. ([Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

Parágrafo único. O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada dois anos.

Art. 6º Os exames específicos, de acordo com a exposição ocupacional, compreendem:

I – Gráficos:

- a) Bilirrubina;
- b) Fosfatase alcalina;
- c) RX de tórax (PA e perfil) com laudo;
- d) Audiometria vocal e tonal com laudo.

II – Motoristas, Seguranças e Mecânicos:

- a) Audiometria vocal e tonal com laudo;
- b) Oftalmológico: tonometria;
- c) Teste ergométrico e Eletrocardiograma (ECG), observado o disposto no art. 7º.

III – Taquígrafos e Telefonistas:

- a) Audiometria vocal e tonal com laudo.

IV – Odontólogos:

- a) Pesquisa de mercúrio;
- b) HBs-Ag;
- c) Anti-HBs;
- d) Anti-HBc;
- e) Anti-HCV.

V – Médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem:

- a) HBs-Ag;
- b) Anti-HBs;
- c) Anti-HBc;
- d) Anti-HCV.

Art. 7º No caso de patologia cardiológica que impeça a realização do teste de esforço, o magistrado ou o servidor deverá ser encaminhado para avaliação do cardiologista.

~~**Art. 8º** A participação do magistrado ou servidor nos EPS é voluntária.~~

Art. 8º A participação do magistrado ou servidor nos EPS é voluntária, à exceção, no caso do servidor, das situações em que esteja em regime de teletrabalho, nas quais é obrigatória como pré-requisito

para a solicitação inicial do teletrabalho. ([Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

§ 1º O magistrado ou servidor que após aderir ao EPS não o concluir, deverá ressarcir ao TRF1 ou Seccional os gastos realizados com sua participação.

§ 2º A recusa de participação no EPS deverá ser formalizada, conforme modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 3º Caso o magistrado ou servidor não se manifeste expressamente, conforme determina o parágrafo anterior, o Tribunal ou a seccional reduzirá a termo a sua recusa.

§ 4º O magistrado ou servidor poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do termo.

§ 5º A recusa não afasta a obrigação do Tribunal e das seccionais de incluir o magistrado ou servidor no EPS dos anos subsequentes.

§ 6º No caso do servidor em regime de teletrabalho, a revalidação anual do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é obrigatória e pré-requisito para solicitação de renovação da modalidade de teletrabalho ao final do período permitido, de acordo com publicação oficial do ato concessório. ([Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

§ 7º O prazo para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO relativo ao servidor que esteja realizando o teletrabalho no exterior será definido em norma específica que regule aquela modalidade de regime de trabalho. ([Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

Art. 9º Os dados relativos ao EPS comporão prontuário eletrônico, para fins epidemiológicos e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, garantido o sigilo e segurança das informações de acordo com a legislação.

Art. 10. Cabe à Secbe, por meio da Divisão de Saúde Ocupacional – Disao, promover as medidas necessárias à minimização ou eliminação de riscos ocupacionais quando detectados a partir das ações do EPS.

~~**Art. 11.** Os procedimentos relativos ao EPS serão realizados sem ônus ao participante, quando este for associado ao Pro-Social, desde que observado o seguinte:~~

Art. 11. Os procedimentos relativos ao EPS serão custeados exclusivamente pela União, com recursos específicos destinados à Assistência Médica e Odontológica – Exames Periódicos, nos limites das dotações consignadas a cada unidade orçamentária, desde que cumpridos os seguintes requisitos: ([Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

~~I – realização dos exames especificados nesta Portaria;~~

I – observância dos exames especificados nesta Portaria; ([Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))

II – retorno ao médico assistente para apresentação dos resultados dos exames, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da adesão ao EPS;

III – emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, como condição de conclusão do EPS.

§ 1º A critério do médico assistente poderão ser dispensados exames previstos nos arts. 5º e 6º desta Portaria, caso tenham sido realizados nos últimos seis meses, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina do EPS.

§ 2º O ASO será emitido, conforme modelo do Anexo II desta Portaria, em duas vias, sendo a primeira destinada à área de Recursos Humanos para arquivo na pasta funcional e a segunda será obrigatoriamente entregue ao magistrado ou ao servidor.

~~§ 3º Nos casos em que o magistrado ou o servidor não seja associado ao Pro-Social e opte pela realização do EPS, deverá custeá-lo integralmente. ([Revogado pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020](#))~~

~~§ 4º Quando o participante optar por serviços de instituição médica que tiver preços diferenciados, serão observados os valores previstos na tabela própria para o convênio e credenciamento para~~

~~fins de ressarcimento ou custeio. [\(Revogado pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)~~

~~§ 5º Havendo opção do participante por realizar o EPS em instituição que não pertença à rede credenciada, caso ele seja associado ao Pro-Social, será permitido o reembolso, limitado aos valores previstos na tabela própria para convênios e credenciamentos do Tribunal e das seccionais. [\(Revogado pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)~~

§ 6º Será realizado exame clínico periódico para avaliação prévia dos servidores selecionados para teletrabalho, em relação à existência de contraindicações médicas para o exercício dessa modalidade de trabalho, em atendimento ao disposto na Resolução Presi 6323305, de 13 de julho de 2018. [\(Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

§ 7º O magistrado ou o servidor que aderir ao EPS deverá realizá-lo na mesma rede credenciada oferecida pelo Pro-Social, vedada a utilização dos serviços médico-hospitalares-laboratoriais com tabelas especiais. [\(Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

§ 8º A detecção de qualquer doença ou a verificação da necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais durante a execução dos exames periódicos de saúde ensejarão o encaminhamento do magistrado ou do servidor à rede suplementar de assistência à saúde ou à rede pública de saúde – SUS. [\(Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

§ 9º É vedada a aplicação dos recursos disponibilizados para realização de exames periódicos em tratamento de saúde por acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida, cuja hipótese observa legislação específica. [\(Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

Art. 11-A. Os servidores que recebem Gratificação de Atividade de Segurança – GAS e que necessitam realizar testes de aptidão física anual e/ou treinamentos que contemplem esforços físicos deverão apresentar, no EPS, os exames obrigatórios previstos no Anexo IV da Resolução Presi 41 de 28 de setembro de 2017, a fim de que sejam avaliadas suas aptidões clínicas para a participação nesses eventos. [\(Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

§ 1º É facultado ao servidor apresentar somente os exames obrigatórios para a avaliação prevista no *caput* deste artigo. [\(Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

§ 2º Os exames obrigatórios a que se refere o *caput* deste artigo serão realizados em estabelecimentos de livre escolha e com ônus para o servidor, cabendo à área de saúde do Tribunal e das seccionais arcar apenas com a realização da avaliação clínico-ocupacional. [\(Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

~~**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a a Portaria Presi/Secbe 38 de 17 de fevereiro de 2014.~~

Art. 12. Revogam-se a Portaria Presi/Secbe 398 de 15 de outubro 2010 e a Portaria Presi/Secbe 38 de 17 de fevereiro de 2014. [\(Redação dada pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. [\(Incluído pela Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020\)](#)

Desembargador Federal **Cândido Ribeiro**

Presidente


Portaria Presi 257 de 24 de junho de 2015 – assinada eletronicamente por **Cândido Ribeiro**, Presidente do TRF 1ª Região, em 24/06/2015, às 14:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 0813647 e o código CRC E0CD3EFF.

Portaria Presi 295 de 3 de agosto de 2015 – assinada eletronicamente por **Cândido Ribeiro**, Presidente do TRF 1ª Região, em 03/08/2015, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A

autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 0966563 e o código CRC 0831AF3E.

Portaria Presi 9981816, de 8 de abril de 2020 – assinada eletronicamente por **Carlos Moreira Alves**, Presidente do TRF 1ª Região, em 08/04/2020, às 07:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9981816** e o código CRC **E6DAEFCB**.

ANEXO I

 JUSTIÇA FEDERAL	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME: _____	
MATRÍCULA: _____	<input type="checkbox"/> MAGISTRADO <input type="checkbox"/> SERVIDOR
LOTAÇÃO: _____	
DECLARAÇÃO	
Declaro minha recusa em submeter-me aos procedimentos necessários à realização dos exames periódicos de saúde relativos ao ano de _____.	
LOCAL E DATA _____	
ASSINATURA DO MAGISTRADO/SERVIDOR _____	

CERTIFICAÇÃO PELA ÁREA MÉDICA	
Certifico que o magistrado/servidor _____, matrícula _____, recusa-se a participar do programa de exames periódicos de saúde relativos ao ano de _____, bem como a assinar o presente termo de responsabilidade.	
LOCAL E DATA _____	
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSISTENTE _____	
ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL _____	
TRF 1ª REGIÃO PRO 18-041	

ANEXO II



ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME:

MATRÍCULA:

CIDADE/UF:

LOTAÇÃO:

CARGO:

DATA DE NASCIMENTO:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

EXAMES REQUISITADOS/REALIZADOS

DATA DE REALIZAÇÃO

EXAMES REQUISITADOS/REALIZADOS	DATA DE REALIZAÇÃO

CONCLUSÃO

APTO PARA A FUNÇÃO

INAPTO PARA A FUNÇÃO

OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBRO/CRM DO MÉDICO ASSISTENTE

DECLARO QUE RECEBI CÓPIA DESTA ATESTADO E FUI ORIENTADO(A) QUANTO AOS RESULTADOS.

ASSINATURA DO MAGISTRADO/SERVIDOR

TRF 1ª REGIÃO PRO 18-041

